

LEI MUNICIPAL N° 0101/2001

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Além dos dias estabelecidos como Feriados Municipais, Estaduais e Federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nos seguintes datas:

- a) segunda- feira e terça-feira de carnaval;
- b) quinta-feira santa, no turno da tarde;
- c) 15 de Outubro, Dia dos Professores, nas escolas Municipais;
- d) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais;
- e) 24 e 31 de Dezembro;

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público poderá a administração determinar, excepcionalmente expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º . O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no Artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de Outubro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LENICE SILVA DE SOUZA
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda